



Diário Oficial

Lei nº1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pmcm.pr.gov.br>
<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 415 - Ano 2

CRUZ MACHADO (PR), TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2013

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Portarias.....	
Decretos.....	
Licitações.....	
Extratos de contratos e convênios.....	
Extratos de distratos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos de contratos e convênios.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	05
---------------	----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1434/2013

Data: 09 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir duas áreas de terras urbanas sem benfeitorias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir duas

áreas de terras urbanas, sendo: Quadra urbana F do Loteamento São Jose II constante da matrícula nº 6.343 com área de 4.550,00 metros quadrados, e quadra urbana G do Loteamento São Jose II constante da matrícula nº 7.021 com área de 4.550,00 metros quadrados, ambas as áreas sem benfeitorias, de propriedade da Sra. Tereza Todis, pelo valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Parágrafo Único - A aquisição acima citada fica condicionada obrigatoriamente ao atendimento as regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º- As referidas áreas destinam-se a implantação de Conjunto Habitacional.

Artigo 3º- As despesas a que se refere o Art. 1º desta Lei correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02 - Deptº de Serviços Urbanos e Obras Projeto/Ativ. 16.482.0002.1.037 - Habitação Urbana

Elemento 4.4.90.61.1504 - Aquisição de Imóveis

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 09 de dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1435/2013

DATA: 09 de dezembro de 2013

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 306.800,00 (Trezentos e Seis mil e oitocentos Reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0004.2.012 - Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Publica Municipal	
4.4.90.51.00 - 1.504 - Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
10.301.0014.2.065 - Saúde da Família - PSF	
3.1.90.11.00 - 1.495 - Vencimentos e vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3.3.90.14.00 - 1.495 - Diárias - Pessoal Civil	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.00 - 1.495 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00 - 1.495 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 45.000,00
3.3.90.39.00 - 1.495 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 45.000,00
3.3.90.47.00 - 1.495 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 9.000,00
4.4.90.52.00 - 1.495 - Equipamentos e Material permanente	R\$ 54.800,00
TOTAL	R\$ 306.800,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito

to aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§ 1º o Valor de R\$ 236.800,00 (Duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais) de excesso de arrecadação verificado por fonte de arrecadação.

§ 2º o Valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil reais) proveniente da anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
03.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS	
26.782.0003.1.010 - Construção de Pontes e Bueiros	
4.4.90.51.00 - 1.504 - Obras e Instalações	R\$ 70.000,00
TOTAL	R\$ 70.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 09 de dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1436/2013

DATA: 09 de dezembro de 2.013.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações, de metas no plano plurianual para o período de 2013 e da lei de diretrizes orçamentárias de 2013 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar nos projeto/atividade, metas financeiras e físicas em atividades orçamentárias constantes do ANEXO I da Lei Municipal nº 1224/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2013 do Município de Cruz Machado,

e Anexo I da Lei Municipal nº1375/2012 LDO para o exercício de 2013, as seguintes metas Físicas e Financeiras:

Especificação	2013
Órgão: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
Unidade: 03.02 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS	
Programa: 02 – GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Função: 16 – Habitação	
SubFunção: 482 – Habitação Urbana	
Projeto/Atividade: 1.037 - Habitação urbana	R\$ 160.000,00
4.0.00.00.00 – 1.504 – Despesas Capital	R\$ 160.000,00
Aquisição de Terreno Para Casas Populares	1
TOTAL	R\$ 160.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura às suplementações das metas Físicas e financeiras constantes do artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação total ou parcial das seguintes metas financeiras:

Especificação	2013
Órgão: 03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade: 03.01 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL	
Programa: 03 – CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	
Função: 26 – Transporte	
SubFunção: 782– Transporte Rodoviário	
Projeto/Atividade: 1.011 - Modernização da Frota Municipal	R\$ 160.000,00

4.0.00.00.00 – 1.504 – Despesas Capital	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 09 de dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1437/2013

DATA: 09 de dezembro de 2013.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	
03.02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS	
16.482.0002.1.037 - Habitação Urbana	
4.4.90.61.00 -1.504 - Aquisição de Imóveis	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros a anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
---	--

03.01 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.782.0003.1.011 - MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	
4.4.90.52.00 - 1.504 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 160.000,00

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 09 de dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI nº 1438/2013

Data: 09 de dezembro de 2013

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR uma área de terras urbana ao Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao Estado do Paraná, uma área de terras urbana com 1.974,00 m/2 (um mil, novecentos e setenta e quatro) metros quadrados, constituída de parte do lote nº 105, situada no quadro urbano do Distrito de Santana neste Município, constante da matrícula nº 15.570 do Registro de Imóveis Hilário Clivatti de União da Vitória.

Artigo 2º - Na referida área encontra-se construída uma Quadra de Esportes Coberta a qual atende os alunos do Colégio Estadual Professor Estanislau Wrublewski.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 09 de dezembro de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1439/2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECEER CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer concessão de diárias para despesas de viagens para servidores municipais, quando a serviço da municipalidade;

§ 1º - O objetivo da Lei de Concessão de Diárias é disciplinar e normatizar os procedimentos para a concessão de diárias desde sua solicitação até a prestação de contas;

§ 2º - Deverá garantir maior segurança e transparência no processo de concessão e prestação de contas das diárias;

Art. 2º - O processo para a concessão da diária deverá obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º - As diárias concedidas somente poderão caracterizar o auxílio pecuniário a título de indenização concedido aos servidores municipais ou agentes políticos que afastem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território Estadual, Nacional ou Exterior, quando o mesmo estiver:

- I)A serviço da municipalidade;
- II)Participando em cursos; e
- III)Em missão estabelecida pelo poder executivo;

§ 2º - A diária deverá indenizar somente as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, podendo ser ela com ou sem pernoite;

§ 4º - Será considerada diária com pernoite quando o total em horas de viagem for igual ou superior a 24 horas, contando o período em que o servidor ou agente esteja em trânsito até o destino da viagem e até a sede do município de retorno;

Art. 3º - O servidor ou agente político que fará jus a concessão de diárias, deverá solicitar a diária através de Requerimento de Diário devidamente preenchido, com as seguintes informações:

I)Nome do requisitante;

II)Cargo;

III)Secretaria de lotação;

IV)Data de viagem, saída e retorno;

V)Quantidade de diárias;

VI)Origem e destino de viagem;

VII)Objetivo da viagem;

VIII)Detalhamento do motivo de viagem;

IX)Assinatura do requisitante da diária;

X)Assinatura do responsável (chefe, diretor, secretário ou prefeito) a qual o servidor ou agente é subordinado autorizando o pedido de diária.

§ 1º - Somente poderá ser concedida nova diária se houver prestação de contas do último pedido, com exceção dos motoristas de ambulâncias e motoristas em motivos de emergência ou calamidade, poderão ter seu pedido em andamento;

§ 2º - Quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como as que incluem os sábados, domingos e feriados, as solicitações de diárias serão expressamente justificadas, ficando o requerimento/justificativa condicionado a aceitação pelo Ordenador da Despesa;

§ 3º - Nos casos em que o concessionário da diária estiver em outra cidade e o deslocamento durar mais tempo do que o previsto, o servidor ou agente político deverá justificar a necessidade da permanência na prestação de contas, bem como deverá solicitar uma diária complementar;

§ 4º - As diárias por motivo de curso ou capacitação deverão ser requeridas com antecedência mínima de quatro dias úteis e encaminhadas a Secretaria de Administração;

§ 5º - As diárias por motivos de serviços à Municipalidade e ou missões estabelecidas pelo Poder Executivo, salvo em casos emergenciais que poderá ser requerida durante o dia da viagem ou com atraso de 24 horas, deverão ser requeridas com antecedência mínima de dois dias úteis e encaminhada à Secretaria de Administração;

§ 6º Se caracterizarão como casos de emergência, atendimentos em situações de urgência que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para as diárias

necessárias ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa;

§ 7º - Em casos excepcionais, para atender as demandas emergenciais, com as devidas justificativas, a formalização do processo de solicitação de despesa da diária poderá ser efetuado durante a viagem e terá natureza de reembolso;

Art. 4º - As diárias a que se refere esta Lei, também serão concedidas ao membro do Conselho Tutelar, quando:

I - O deslocamento se fizer necessário para cumprir decisão do Poder Judiciário determinando que a remoção da criança ou do adolescente para Município localizado a mais de 45 km;

II - para acompanhamento de criança ou adolescente à Delegacia Regional ou ao Instituto Médico Legal, para a realização de exame de corpo de delito;

Parágrafo Único. A diária por motivo de curso ou capacitação do membro do Conselho Tutelar será concedida somente quando o curso ou capacitação tiver mais de seis horas de duração.

Art. 5º - Os valores praticados para as diárias dependerão do cargo ocupado pelo servidor ou agente, da quilometragem de distância do destino e da possibilidade de pernoite ou não, sendo classificada da seguinte forma:

§ 1º - Para servidores municipais e agentes políticos de qualquer setor administrativo em horário de expediente, em viagens superiores a 45 km fica estabelecido o valor da diária:

I) Valor único de R\$ 30,00 (trinta reais);

§ 2º - Para servidores municipais e agentes políticos, incluindo Chefes de Departamentos e Diretores em qualquer área da administração em viagens superiores a 150 km ficam estabelecidas diárias nos seguintes valores:

I) Sem Pernoite: R\$ 80,00 (oitenta reais)

II) Com Pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais)

§ 3º - Para ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Assessores ficam estabelecidas diárias em viagens superiores a 150 km nos seguintes valores:

I) Sem Pernoite no território Estadual e Regiões próximas ao município: R\$ 100,00 (cem reais)

II) Com Pernoite no território Estadual e Re-

giões próximas ao município: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

III) Sem Pernoite fora do território Estadual e distante da região próxima ao município: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

IV) Com Pernoite fora do território Estadual e distante da região próxima ao município: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Art. 6º - Serão vedadas as diárias:

§ 1º - Quando o deslocamento for exigência permanente do cargo;

§ 2º - Com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços;

Art. 6º - É expressamente proibido solicitar, pagar ou receber diárias em duplicidade;

I) Quando forem constatados erros ou vícios em lançamentos indevidos, os beneficiários deverão reembolsar o Município com o valor do referido engano sem a aplicação de multas;

Art. 7º - Da Prestação de Contas referente às diárias concedidas, ficará sob responsabilidade do concessionário apresentar as provas de prestações de contas à Municipalidade Concedente em até 5 dias úteis após o regresso, sendo que ela obedecerá as seguintes regras:

I - Para prestação de contas nos casos de viagens a Serviço da Municipalidade, o servidor ou agente deverá apresentar declarações, atestados ou outros documentos de igual relevância, emitidas por entidade superior a qual foi destinado o serviço, bem como as notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, notas fiscais que comprovem despesas com estadia ou transporte urbano.

II - Para prestação de contas nos casos de viagens para Participação em Cursos, o servidor ou agente deverá apresentar o diploma, certificado ou outro documento de igual relevância, emitido pela entidade promotora do evento, junto com notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço, bem como as notas fiscais que comprovem despesa com estadia ou transporte urbano.

III - Para prestação de contas nos casos de viagens em Missão estabelecida pelo Poder Executivo, o servidor ou agente deverá apresentar notas fiscais de refeições realizadas no local de destino do serviço ou notas fiscais que comprovem despesa com estadia ou transporte urbano.

§ 1º - O servidor ou agente que receber a diária e não se afastar da sede, por qualquer mo-

tivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 5 dias úteis, anexando o comprovante de depósito na conta da Prefeitura junto com a Declaração de cancelamento de viagem.

§ 2º - Compete ao superior imediato do servidor ou agente, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas a ressarcir, o qual deverá comunicar a irregularidade ao Departamento de Contabilidade que notificará o servidor ou agente para devolvê-las em 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - O superior imediato do servidor responderá solidariamente pela legitimidade das informações constantes no relatório, sujeitando-se a sanção disciplinar, na forma da Lei;

Art. 8º - Das penalidades:

§ 1º - No caso da não apresentação da prestação de contas de diárias, falta de regularização destas após a notificação do Setor de Contabilidade, ou mesmo a entrega de prestação de contas fora do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis do regresso, o servidor ficará sujeito a:

I) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor das diárias, a ser descontada em folha de pagamento.

II) Restituição do valor integral das diárias recebidas.

Art. 9º - Das Disposições Gerais:

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá consultar o Departamento de Contabilidade, para verificar a ocorrência de irregularidades nas diárias, antes de finalizar uma exoneração, rescisão contratual, ou concessão de licença ou férias.

§ 2º - Caso o servidor possua prestações de contas de diárias em aberto, ou irregularidades não sanadas, o valor das diárias deverá ser descontado na exoneração, rescisão contratual, e no caso de licença ou férias, no salário do servidor.

§ 3º - O Departamento de Recursos Humanos deverá observar os limites constantes da Lei da Previdência Social, quanto à retenção previdenciária e Imposto de Renda a ser efetuado.

Art. 10º - Revoga-se a Lei Municipal nº 1405/2013, e entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 09 de dezembro de 2013.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÕES DE CARÁTER
INFORMATIVO EDUCATIVO**

DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS NO DIA 10/12/2013

ATO	QUANTIDADE	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	SOLICITANTE	LOCAL	DESCRIÇÃO	VALOR
1595	1	06/12/2013	06/12/2013	Cleverson Cleinton Wendt	Campo Largo (PR)	Acompanhamento de emergencial de transferência de paciente	R\$ 80,00
1596	1	08/12/2013	08/12/2013	Nivea Maria Wendt Reinehr	Campo Largo (PR)	Acompanhamento de emergencial de transferência de paciente	R\$ 80,00
1597	1	09/12/2013	10/12/2013	Antonio Luis Szaykowski	Curitiba (PR)	Recebimento de ônibus concedido para a Apae de Cruz Machado	R\$ 250,00

